



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

LEI N.º 025 DE 11 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural do Município de Bom Jesus do Araguaia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Agrícola e Rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural PMDAR e permitir parecer conclusivo a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções previstas no PMDAR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção da agricultura e agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas as diretrizes de ações do Executivo Municipal, no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades da agricultura e pecuária desenvolvida no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Federais, Estaduais voltadas para o desenvolvimento Rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDAR.

Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/06/2001

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR tem foro na cidade de São Felix do Araguaia-MT e sede no Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O mandatos dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR, será composto por 07 (sete) membros sendo:

- I – Secretário Municipal da Agricultura como seu Presidente;
- II – Um representante da EMPAER - MT como Secretário Executivo;
- III – Um representante dos Profissionais Liberais da Área Agrícola;
- IV – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- V – Um representante de Associações de Produtores Rurais;
- VI – Um representante de entidades Bancárias;
- VII – Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º – A homologação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos representantes pelas entidades, ou aceitarão do representante por convite do Executivo Municipal.

§ 2º - o Vice Presidente do CMDAR, será escolhido por votação entre seus Pares.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR cumprir as suas atribuições.

2025
Aurelio J. M.
Munio



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Bom Jesus do Araguaia – CMDAR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia em, 11 de maio de 2001.

